

Capitalização de custos de empréstimos: variação cambial



Esta edição da “Contabilidade em Destaque” tem como objetivo abordar um tema que tem gerado muitas dúvidas na contabilidade brasileira: a capitalização de variação cambial como custos de empréstimos em moeda estrangeira.

Em decorrência da oscilação do Real perante outras moedas e considerando-se, ainda, que diversas entidades brasileiras possuem empréstimos em moeda estrangeira e ativos qualificáveis, esse tema tem gerado dúvidas, principalmente quanto ao atendimento dos critérios de capitalização estabelecidos pelas normas e como definir uma política contábil apropriada para mensuração dos montantes capitalizáveis.

Abordamos a seguir esse tema, de forma prática e simplificada, destacando um exemplo de cálculos e controles necessários para uma adequada capitalização de variação cambial.

Critérios para capitalização de variação cambial

Pela definição do item 6 do CPC 20(R1)/IAS 23, os custos de empréstimos incluem, entre outros, as variações cambiais decorrentes de empréstimos em moeda estrangeira, na extensão em que estas sejam consideradas como ajuste, para mais ou para menos, do custo dos juros.

Dessa forma, a capitalização da despesa de variação cambial, combinada com os juros efetivos incorridos, está limitada aos custos de juros incrementais que teriam sido incorridos caso a captação tivesse sido feita na moeda funcional.

Política contábil

Considerando a possibilidade de exercício de diferentes julgamentos na interpretação do item 6 citado, na visão da KPMG, a aplicação do parágrafo enseja a definição de uma política contábil por parte de cada entidade, que deve ser aplicada de maneira consistente. Isso foi confirmado pelo IFRIC na sua reunião de janeiro de 2008:

“...how an entity applies IAS 23 to foreign currency borrowings is a matter of accounting policy requiring the exercise of judgement.”

A seguir, apresentamos uma sugestão de política contábil e metodologia de cálculo que, em nossa visão, atendem aos requisitos da norma.

Controles requeridos

Para uma adequada capitalização, em nossa visão, é necessário que sejam demonstrados os custos de juros incrementais que teriam sido incorridos caso a captação tivesse sido feita na moeda funcional. Para tanto, é necessária a documentação, operação a operação, de quais serão os custos de captação em moeda estrangeira e o quanto tais custos diferem da captação em moeda funcional. Veja o exemplo abaixo.

Exemplo

A Empresa ABC possui o Real (R\$) como moeda funcional e emprestou US\$1.000,00, em 1º de janeiro de 2013, com vencimento em dois anos a uma taxa de juros de 3% a.a. As taxas de câmbio no ano foram:

Data-base	Taxa de câmbio
01/01/2013	US\$ 1,00 x R\$ 2,04
31/12/2013	US\$ 1,00 x R\$ 2,34
Média anual	US\$ 1,00 x R\$ 2,16

Se a Empresa ABC tivesse emprestado um montante equivalente com termos contratuais idênticos, denominado em Reais (ou seja, US\$ 1.000,00 x 2,04 = R\$ 2.040,00), a taxa de juros que teria sido contratada seria de 5% a.a. (ou seja, R\$ 102,00 juros/ano).

Os juros a pagar, incorridos pela Empresa ABC no empréstimo em 2013, são de US\$ 30,00, que, convertidos para Reais pela taxa média do ano, totalizaram R\$ 64,80 (US\$ 30 x R\$ 2,16).

A perda de variação cambial incorrida pela Empresa ABC em 2013 foi de R\$ 305,40 (ou seja, US\$ 1.000,00 x (R\$ 2,04 - R\$ 2,34) + US\$ 30 x (R\$ 2,34 - R\$ 2,16)).

A variação cambial capitalizável é limitada à faixa entre os juros incorridos com base na taxa contratual (R\$ 64,80) e os juros que seriam incorridos caso a Empresa ABC tivesse emprestado um montante equivalente, mas em Reais, ou seja, R\$ 102,00. Logo, da variação cambial total de R\$ 305,40 apenas R\$ 37,20 são capitalizáveis (ou seja, R\$ 102,00 menos R\$ 64,80 de juros incorridos). O saldo remanescente de R\$ 268,20 (R\$ 305,40 - R\$ 37,20) de variação cambial incorrida deve ser reconhecido no resultado. Assim, o total de custos de empréstimos capitalizáveis seria de R\$ 102,00 (R\$ 64,80 de juros + R\$ 37,20 de variação cambial).

Do contrário, se o câmbio, em 31 de dezembro de 2013, fosse US\$ 1,00 = R\$ 1,82 com uma taxa média anual de R\$ 1,91, então a Empresa ABC teria incorrido juros de R\$ 57,30 (US\$ 30 x R\$ 1,91) durante o ano e teria reconhecido um ganho de variação cambial de R\$ 222,70 (US\$ 1.000 x (R\$ 2,04 - R\$ 1,82) + US\$ 30 x (R\$ 1,91 - R\$ 1,82)). Nesse caso, a Empresa ABC deveria reconhecer o valor integral do ganho de variação cambial de R\$ 222,70 no resultado, capitalizando somente os juros de R\$ 57,30. Isso porque a diferença de variação cambial que a Empresa ABC pode capitalizar, conforme descrito, é limitada à faixa entre os juros incorridos com base na taxa contratual (R\$ 57,30) e os juros que seriam incorridos caso a Empresa ABC tivesse emprestado um montante equivalente, mas em Reais (R\$ 102,00). Considerar qualquer parte do ganho de variação cambial resultaria numa capitalização menor que R\$ 57,30, o que estaria fora da faixa aceitável.

Esta publicação não tem a intenção de exaurir todos os aspectos contábeis de capitalização de custos de empréstimos. As entidades devem se referir sempre aos Pronunciamentos Contábeis emitidos pelo CPC e às Normas Internacionais de Contabilidade, IFRSs, emitidas pelo IASB.

Contato

Danilo Simões e Ramon Jubels
Sócios
Departamento de Práticas
Profissionais - DPP
Av. Nove de Julho, 5.109 - 5º andar
01407-905 São Paulo, SP
Tel.: (11) 3245-8211
dpp@kpmg.com.br

© 2014 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.

O nome KPMG, o logotipo e "cutting through complexity" são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de uma pessoa ou entidade específica. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreenderem ações sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.